

JUCESP  
03 05 22



JUCESP PROTOCOLO  
0.453.866/22-0



**VÓRTX QR TOKENIZADORA LTDA.**

CNPJ/ME nº 40.061.278/0001-93

NIRE 35236650300

**4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

Por este instrumento particular:

**VÉRTERA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.187.087/0001-16 e com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESSP") sob o NIRE 35.300.514.742, neste ato representada por seus Diretores Alexandre Assolini Mota, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58 e Ana Eugênia de Jesus Souza, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA) e inscrita no CPF/ME sob o nº 009.635.843-24, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020 ("Vértera"); e

**QUICK RESPONSE CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Marques de São Vicente, nº 225 a 233, Gávea, CEP 22.451-900, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.737.433/0001-95, neste ato representada na forma do seu contrato social por Fernando José São Thiago de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 10639154-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 078.308.957-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com domicílio na Rua Major Rubens Vaz, no. 499, Bairro Gávea, CEP 22470-070 e Affonso Henrique de Mayrinck, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 010.821.871-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 073.401.147-42, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com domicílio na Rua Marquês de São Vicente, nº 287, apto. 602, Gávea, CEP 22451-041 ("Quick Response").

sócias representando a totalidade do capital social da **VÓRTX QR TOKENIZADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESSP sob o NIRE nº 35236650300, em sessão de 09 de dezembro de 2020 ("Sociedade"), decidem alterar o Contrato Social da Sociedade e transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil:

**1. Transformação em Sociedade Anônima**

1.1. Tendo em vista os interesses sociais da Sociedade, as sócias, por unanimidade, decidem aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade **de** sociedade limitada **para** sociedade por ações, em

VÓRTX  
03 05 22

conformidade com o quórum estabelecido na Cláusula 9º do Contrato Social da Sociedade e artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, sendo certo que a transformação do tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais.

1.2. Neste ato, as sócias expressamente renunciam ao direito de retirada em virtude da transformação da Sociedade em sociedade por ações.

## 2. **Alteração da Denominação Social**

2.1. Em razão da deliberação acima ora aprovada, a denominação social da Sociedade é alterada de Vórtx QR Tokenizadora Ltda. **para** Vórtx QR Tokenizadora S.A. ("Companhia").

2.2. Em virtude da transformação ora aprovada nos itens acima, a Companhia passará a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I a este instrumento, de modo a refletir todas as deliberações tomadas neste ato, bem como as modificações exigidas pela Lei das S.A.

2.3. Em decorrência de todas as deliberações acima, fica transformada para todos os fins de direito a Vórtx QR Tokenizadora Ltda. na sociedade por ações **Vórtx QR Tokenizadora S.A.** para a qual passam automaticamente todos os direitos e obrigações da sociedade ora transformada, sendo também aprovada a adoção das cláusulas e condições constantes do Estatuto Social adiante transcrito, pelo qual se regerá a Companhia.

2.4. As acionistas autorizam os administradores da Companhia eleitos na forma do item 5 abaixo, a providenciarem a abertura dos respectivos livros sociais da Companhia, devendo nestes constar todas as averbações deste ato.

2.5. Ademais, as acionistas aprovam que as publicações da Companhia, conforme aplicável, sejam realizadas no Jornal O Estado de S. Paulo, além do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## 3. **Conversão das quotas em ações**

3.1. Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado, as acionistas aprovam e consignam a conversão da totalidade das 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Companhia em 1.000 (mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada quota de titularidade das acionistas, mantidas, portanto, as proporções do capital social detidas por cada uma das acionistas da Companhia previamente à transformação, conforme abaixo:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Valor Nominal (R\$)</b>	<b>%</b>
VÉRTERA HOLDING S.A.	660	660,00	66
QUICK RESPONSE CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.	340	340,00	34
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>100%</b>

DUCEAP  
03 05 22

3.2. A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada por meio do registro junto a instituição escrituradora competente em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

#### 4. Aumento do Capital Social da Companhia

4.1. Considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado, aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 1.999.000 (um milhão, novecentas e noventa e nove mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão global de R\$2.999.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), representando o preço de emissão de R\$1,500250125062531 por ação ("Novas Ações"), fixado em conformidade com o art. 170, §1º, I e II da Lei das S.A., dos quais R\$1.999.000 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais) são destinados ao capital social da Companhia e o saldo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) é destinado à conta de reserva de capital da Companhia. Consequentemente, o capital social da Companhia passará **de** R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal **para** R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4.1.1. As Novas Ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelas acionistas Vértera e Quick Response, proporcionalmente à participação detida por cada uma delas no capital social da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos nos Boletins de Subscrição anexos ao presente ato na forma do Anexo II.

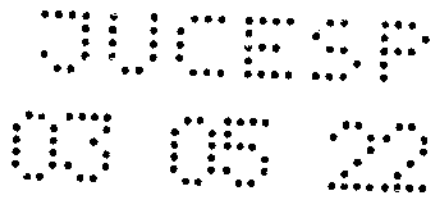
4.1.2. Tendo em vista a deliberação dos itens 4.1 e 4.4.1 acima, aprovar a seguinte redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."*

#### 5. Eleição dos membros do Conselho de Administração

5.1. Já em conformidade com as normas estatutárias da Companhia, neste ato, as acionistas aprovam a eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da Companhia:

- (i) **ALEXANDRE ASSOLINI MOTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP-SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, para o cargo de Conselheiro ("Alexandre");
- (ii) **FERNANDO JOSÉ SÃO THIAGO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 10639154-3 e inscrito no CPF/ME sob



o nº 078.308.957-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com domicílio na Rua Major Rubens Vaz, nº 499, bairro Gávea, CEP 22470-070, para o cargo de Conselheiro ("Fernando");

- (iii) **PEDRO VELLINHO ENGLERT**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.471.639-76 (SJS-RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 940.183.590-04, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270 – Apto. 141, Bairro Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.608-010, para o cargo de Conselheiro ("Pedro");
- (iv) **EDUARDO LUCE GLITZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.607.083-22 (SSP/RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 944.363.980-72, residente e domiciliado na Av. Prof. Dulcídio Cardoso, 3.333, apto 504, Bloco 3, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.630-022, para o cargo de Conselheiro ("Eduardo"); e
- (v) **HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 02844134-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.559.717-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 13, ap. 502, Leblon, CEP 22450-001, para o cargo de Conselheiro ("Henrique").

5.1.1. Fica consignado que os conselheiros Pedro, Eduardo e Henrique enquadram-se na definição de "conselheiro independente", nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia aprovado nesta data.

5.1.2. O prazo de mandato dos Conselheiros ora eleitos será de 2 (dois) anos a contar da presente data, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das S.A., e em duplicata para registro perante a JUCESP, conforme os termos do Anexo III a este ato.

5.1.3. Os Conselheiros ora eleitos comprometem-se a exercer as atribuições dos respectivos cargos com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.1.4. Ficou aprovado que a remuneração global anual para os Conselheiros da Companhia será deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, conforme aplicável.

JUCESP  
03 05 22

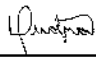
5.2. Não Instalação do Conselho Fiscal. Neste momento, as acionistas decidiram que não será constituído o Conselho Fiscal de funcionamento permanente para a Companhia, em vista das dispensas previstas no artigo 161 da Lei das S.A.

A presente é uma cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 25 de março de 2022.

Sócias/Acionistas:

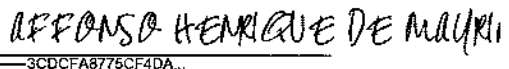
**VÉRTERA HOLDING S.A.**

DocuSigned by:  
  
ABD56FA8BD944E8...  
ALEXANDRE ASSOLINI MOTA  
Diretor


DocuSigned by:  
  
B653C87B41E0412...  
ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA  
Diretora

**QUICK RESPONSE CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**


DocuSigned by:  
  
6A493C9271864E4...  
FERNANDO JOSÉ SÃO THIAGO DE CARVALHO  
Administrador


DocuSigned by:  
  
3CDCFA8775CF4DA...  
AFFONSO HENRIQUE DE MAYRINCK  
Administrador

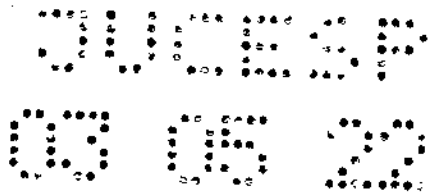
**Visto advogada:**

DocuSigned by:  
  
489D012A7FA5930...  
Caroline Tsuchiya Silva  
OAB/SP nº 336.230

JUCESP  
03 MAI 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
  
GISELA SISTEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL  
3530059165-8  
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
  
GISELA SISTEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL  
220.090/22-1  
JUCESP



## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 40.061.278/0001-93

NIRE 35236650300 (em processo de transformação)

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** - A Vórtx QR Tokenizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições aplicáveis, inclusive eventuais Acordos de Acionistas em vigor.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social as atividades de (i) exploração do negócio de conversão de ativos em chaves criptografadas (tokenização), incluindo (ii) plataforma de criação e emissão de tokens e oferta e negociação desses tokens; e (iii) constituição e administração de mercado organizado de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007 ("ICVM 461").

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º: Todas as ações da Companhia serão mantidas em contas de depósito junto a uma instituição escrituradora, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§2º: As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§3º: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir a qualquer tempo outras classes de ações, inclusive criar classes de ações preferenciais e/ou o aumentar uma ou mais classes de ações preferenciais então existentes sem guardar proporção com as demais classes, desde que observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

JUCESP  
03 05 22

§4º: Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor de reembolso terá por base o menor valor entre o valor econômico da Companhia e o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia, deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

§1º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês subsequente ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

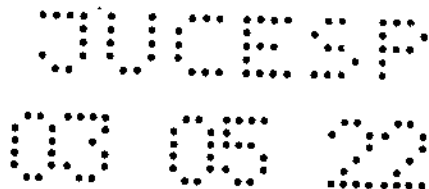
§2º: As Assembleias Gerais são convocadas e instaladas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei das S.A., observado o quanto disposto neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização em 1ª (primeira) convocação, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado um novo anúncio, da 2ª (segunda) convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social da Companhia, a indicação da matéria.

§3º: O edital de convocação das Assembleias Gerais da Companhia, juntamente com a proposta da administração, quando houver, serão enviados à CVM concomitantemente à sua publicação.

§4º: Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§5º: A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista e/ou seu representante, escolhido por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, cabendo ao Presidente da mesa designar um secretário dentre os presentes.

§6º: As deliberações em Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras de quórum de deliberação previstas na Lei das S.A., bem como as normas estabelecidas neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.



§7º: A Assembleia Geral da Companhia é competente para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, preservada, no entanto, a autonomia da estrutura do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia.

§8º: Todas as matérias serão deliberadas por maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., observadas as exceções previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§9º: Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, as alterações ao Estatuto Social da Companhia dependem, para vigorar, de prévia autorização da CVM.

§10º: Quando se tratar de proposta do acionista controlador ou do Conselho de Administração, a convocação da Assembleia Geral em que se pretenda proceder à eleição de membro do Conselho de Administração deve ser feita com indicação de que todas as informações descritas no Anexo IV da ICVM 461 estão disponíveis em declaração assinada, sob as penas da lei, pelo candidato.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os membros de tais órgãos deverão ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único: São impeditivos da eleição de administrador, ou da contratação como empregado ou preposto relevante da Companhia pessoa que tenha: (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a lei admitir dispensa pela Assembleia Geral; (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 1976, na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 9.613, de 1998, salvo se já determinada a reabilitação; e (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput e no §1º do artigo 23 da ICVM 461.

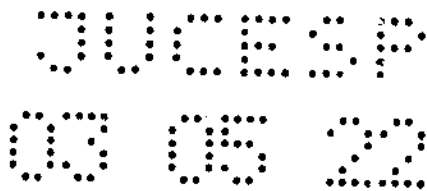
### **Seção I**

#### *Do Conselho de Administração*

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam os requisitos mínimos exigidos pela Lei das S.A., eleitos de acordo com as regras do Acordo de Acionistas da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Ao final de cada mandato ou em caso de substituição, os Conselheiros em exercício permanecerão nos seus respectivos cargos, até que os substitutos tomem posse.

**Artigo 10** - A maioria dos integrantes do Conselho de Administração, ou seja, pelo menos mais da metade de seus membros deverão ser conselheiros independentes, conforme definido pelo artigo 26 da



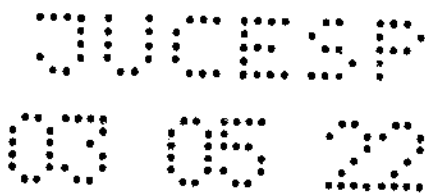


presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e o secretário será indicado pelo Presidente da reunião.

§8º: O Conselheiro que não puder comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá (a) ser representado por qualquer dos demais membros, contanto que nomeado por escrito, em conformidade com o Estatuto Social, para o fim de substituir e votar em nome do membro ausente, como se o membro ausente estivesse presente na reunião; ou (b) transmitir o seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, antes do término da reunião em questão. Os Conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a identificação do Conselheiro, o debate e a discussão dos temas submetidos à deliberação do colegiado, ficando os seus membros, nessa hipótese, obrigados a confirmar o voto ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, por meio de carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, antes do término da reunião.

**Artigo 11** - Adicionalmente às matérias de competência do Conselho de Administração, conforme previstas na Lei das S.A. e na ICVM 461, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, as quais requererão para sua aprovação votos afirmativos da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, observadas as regras previstas em eventual Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do mercado administrado pela Companhia, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos Usuários;
- (ii) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários digitais negociados na Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia e respectivos emissores, quando for o caso;
- (iii) sem prejuízo da competência delegada ao Diretor Geral da Companhia, determinar o recesso, total ou parcial, do mercado;
- (iv) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração, em especial nos casos referidos nos artigos 28 e 64 da ICVM 461, conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de Conduta do Departamento de Compliance, Ética e Autorregulação;
- (v) julgar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto Social ou no Regulamento da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia, conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia;
- (vi) examinar os relatórios previstos no artigo 45 da ICVM 461, elaborados pelo Diretor de Compliance e Autorregulação, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (vii) aprovar o relatório anual de controles internos de riscos operacionais da Companhia, assim como o plano de continuidade de negócios de que trata o artigo 63 da ICVM 461;
- (viii) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios e do orçamento anual para o desenvolvimento do negócio e as atividades da Companhia;
- (ix) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive o Diretor Geral e fixação das



- respectivas remunerações, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (x) eleger e destituir o Diretor de Compliance e Autorregulação, dentre os demais membros independentes do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia;
  - (xi) eleger e destituir os membros do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia;
  - (xii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, bem como examinar os livros e papéis da Companhia;
  - (xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, na forma proposta pelo Comitê de Auditoria da Companhia;
  - (xiv) sujeita à deliberação da Assembleia Geral, aprovação de chamadas de capital para a Integralização de Novas Ações que estejam previstas ou não no plano de negócios e no orçamento anual, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia e o quórum qualificado em sede de Assembleia Geral;
  - (xv) convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário ou conveniente;
  - (xvi) sujeita à deliberação da Assembleia Geral, aprovação da dissolução da Companhia, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como o quórum qualificado em sede de Assembleia Geral;
  - (xvii) eleição dos liquidantes da Companhia, supervisão do processo de liquidação e apreciação do relatório dos liquidantes para submissão à aprovação da Assembleia Geral, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia;
  - (xviii) aprovação da contratação de endividamento, despesa ou de qualquer obrigação que represente ou possa representar o dispêndio, pela Companhia, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em um período de 12 (doze) meses, de forma isolada ou cumulativa, exceto se tal contratação já constar do plano de negócios ou do orçamento anual aprovado;
  - (xix) aprovar o orçamento do Departamento de Compliance e Autorregulação e do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente;
  - (xx) concessão ou alteração de mútuos ou financiamentos por parte da Companhia ou qualquer de suas Controladas, bem como prestação de garantias relativamente a obrigações de qualquer Pessoa, exceto operações entre a Companhia e/ou as Controladas;
  - (xxi) a aquisição ou alienação de ativos de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da Companhia ou a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia em qualquer valor, fora do plano de negócios e/ou do orçamento anual;
  - (xxii) mudanças materiais nas práticas fiscais e contábeis da Companhia;
  - (xxiii) celebração pela Companhia de qualquer transação com partes relacionadas da Companhia e/ou dos acionistas da Companhia, nos termos do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (CPC 05); e
  - (xxiv) aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, se houver.

Parágrafo únicoº: No prazo de 5 (cinco) dias após sua aprovação, os documentos indicados no inciso (xix) acima deverão ser enviado à CVM acompanhados, se for o caso, da justificativa para a rejeição da

000522

proposta apresentada pelo Departamento de Compliance e Autorregulação e do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

## **Seção II**

### *Do Comitê de Auditoria*

**Artigo 12** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria que é o órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, devendo ao menos 1 (um) dos seus membros possuir reconhecida experiência na área de contabilidade e auditoria.

Parágrafo único: O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhes as matérias previstas no artigo 27 da ICVM 461, a saber:

- (i) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (ii) acompanhar os resultados da auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;
- (iii) analisar as demonstrações financeiras da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; e
- (iv) avaliar, quanto à sua efetividade e suficiência, a estrutura de controles internos, bem como o relatório anual referente aos sistemas de controle de risco.

**Artigo 13** - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulando as questões relativas à sua composição, funcionamento etc., a ser ratificado pelo Conselho de Administração.

## **Seção III**

### *Do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação*

**Artigo 14** - A Companhia terá um Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, o qual será formado por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, que possuam as qualificações e experiências necessárias ao exercício de suas funções.

**Artigo 15** - O Diretor de Compliance e Autorregulação e os demais integrantes de tal Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que estes somente perderão seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irreversível que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração da Companhia, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia.

JUCEAP  
03 05 22

Parágrafo único: Os membros do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia estão sujeitos aos impedimentos de que trata o §2º do art. 23 da ICVM 461, a saber: (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral; (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 1976, na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 9.613, de 1998, salvo se já determinada a reabilitação; e (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput e no §1º do artigo 23 da ICVM 461.

**Artigo 16** – São competências do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, além das prevista na legislação e regulamentos aplicáveis:

- (i) supervisionar as atividades do Departamento de Compliance e Autorregulação, julgar os processos por ele instaurados, instruídos e conduzidos;
- (ii) aprovar as políticas, regulamentos, normas, processos, procedimentos da Tokenizadora periodicamente, referentes à política de Compliance, controles internos, autorregulação e supervisão de mercados;
- (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- (iv) determinar ao Diretor Geral a aplicação de penalidades;
- (v) aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento de Compliance e Autorregulação;
- (vi) avocar quaisquer matérias envolvendo o Compliance, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas);
- (vii) examinar casos de violação ou potencial violação da Norma por parte de um Colaborador;
- (viii) apurar situações e deliberar sobre questões relativas a Controles Internos, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção, Segurança da Informação Confidencial, Propriedade Intelectual e Continuidade do Negócio; e
- (ix) assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, salvo nas situações de testemunho judicial.

**Artigo 17** - O Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a sua composição, funcionamento etc., a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **Seção IV** *Da Diretoria*

**Artigo 18** – A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, dentre eles um Diretor Geral, um Diretor de Compliance e Autorregulação e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

03 05 22

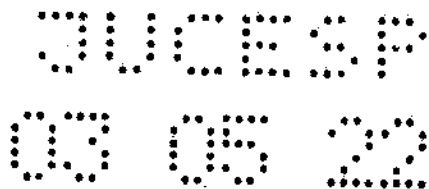
§1º: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos na forma da lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º: O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Artigo 19 – Incumbe ao Diretor Geral da Companhia:**

- (i) quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com valores mobiliários, no prazo, forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos comitentes finais;
- (ii) admitir, suspender ou excluir valores mobiliários da negociação;
- (iii) promover, sem prejuízo das atividades realizadas pelo Departamento de Compliance e Autorregulação, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas nos mercados que administre;
- (iv) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- (v) cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no mercado administrado ou suspender ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- (vi) informar imediatamente ao Diretor do Departamento Compliance e Autorregulação os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;
- (vii) determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Compliance e Autorregulação, a suspensão das atividades de pessoa autorizada a operar, nos casos previstos nas normas de que trata o inciso IV do artigo 15 da ICVM 461, ou em hipótese de aparente violação das normas de conduta de que trata o artigo 17 da ICVM 461, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicando imediatamente a suspensão ao Diretor de Compliance e Autorregulação, à CVM e ao Banco Central do Brasil;
- (viii) fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM: (a) as contribuições periódicas dos Usuários da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia; e (b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras;
- (ix) implementar as punições determinadas pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação;
- (x) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular dos mercados que administre, ainda que temporariamente; e
- (xi) enviar à CVM e ao Diretor de Compliance e Autorregulação, diariamente, até o dia subsequente relatório diário com as operações realizadas na plataforma, inclusive, aquelas rejeitadas, submetidas à leilão e canceladas, nos termos das Normas da Plataforma.

§1º: O Diretor Geral deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições.

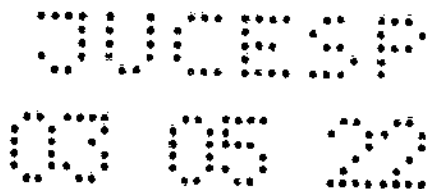


§2º: É vedado ao Diretor Geral da Companhia prestar a qualquer integrante do Conselho de Administração informações não divulgadas ao público relativas a: (i) operações realizadas nos ambientes de negociação do mercado que administre; e (ii) posições de custódia.

§3º: O Diretor Geral deve atender aos requisitos de independência de que tratam os incisos III e IV do artigo 26 da ICVM 461, a ele não se aplicando, contudo, a norma do § 2º de tal artigo.

**Artigo 20 - Incumbe ao Diretor de Compliance e Autorregulação:**

- (i) A condução dos trabalhos do Departamento de Compliance e Autorregulação;
- (ii) prestar suporte a todas as áreas da Companhia em relação a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades desempenhadas pela Companhia com a regulamentação em vigor;
- (iii) a definição, junto ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação dos planos de ação, bem como do monitoramento do cumprimento dos prazos e da qualidade dos trabalhos efetuados, garantindo que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos;
- (iv) definir orientações gerais, padrões de comportamento para os Colaboradores;
- (v) deliberar sobre questões éticas e de conflito de interesse, incluindo analisar e decidir de forma terminativa sobre a conduta de Colaboradores, e quaisquer outras matérias necessárias relativas à Ética e Conduta;
- (vi) decidir sobre políticas de sigilo confidencialidade das informações dos Colaboradores, dos Clientes e Investidores;
- (vii) propor estudos para eventuais mudanças estruturais que possibilitem a implementação ou garantia de cumprimento da total segregação das atividades desempenhadas pela Companhia;
- (viii) decidir e implementar medidas disciplinares em relação aos Participantes, assim como os administradores e prepostos da Companhia, incluindo o Diretor Geral, os emissores e seus administradores, bem como propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação de penalidades;
- (ix) deliberar sobre questões de investimentos pessoais dos Colaboradores da Companhia;
- (x) fiscalizar as operações realizadas, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
- (xi) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (xii) conduzir os trabalhos do Departamento de Compliance e Autorregulação e prestar as informações necessárias aos órgãos reguladores;
- (xiii) apontar deficiências ao Diretor Geral e ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, no funcionamento e nas negociações realizadas, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades dos Participantes, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;
- (xiv) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento da Companhia, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento;



- (xv) informar a CVM, nos prazos estabelecidos por normativas vigentes, ocorrência ou indícios de ocorrência de infrações graves; e
- (xvi) avocar para si matérias que julgar pertinentes.

§1º: O Diretor de Compliance e Autorregulação será eleito pelo Conselho de Administração da Companhia entre os membros independentes do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação e somente pode ser destituído, pelo Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses: renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irreversível que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

§2º: O Diretor de Compliance e Autorregulação está sujeito aos impedimentos de que trata o § 2º do artigo 23 da ICVM 461, a saber: (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral; (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 1976, na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 9.613, de 1998, salvo se já determinada a reabilitação; e (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput e §1º do artigo 23 da ICVM 461.

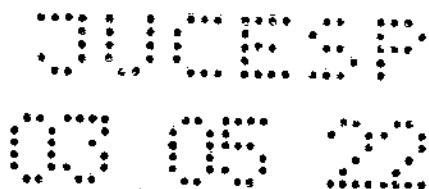
§3º: Ocorrendo a hipótese de destituição do Diretor de Compliance e Autorregulação, o Conselho de Administração deve, imediatamente, decidir sobre a permanência ou não do Diretor de Compliance, Autorregulação e Supervisão de Mercados como integrante do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

§4º: No prazo de 5 (cinco) dias após a destituição do Diretor de Compliance e Autorregulação, deverá ser enviado à CVM relatório detalhado contendo as justificativas consideradas pelo Conselho de Administração para a referida destituição, inclusive com a análise do desempenho do Departamento de Compliance e Autorregulação durante a gestão do Diretor de Compliance e Autorregulação destituído.

**Artigo 21** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria na forma dos parágrafos §1º a §5 abaixo.

§1º: Sem prejuízo das exceções previstas em lei e das demais regras previstas nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, ou (iii) por 1 (um) procurador com poderes especiais, para atos de rotina.

§2º: A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores, os quais serão constituídos por mandatos assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores, e conterão poderes especiais e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade que não excederá 1 (um) ano.



§3º: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia.

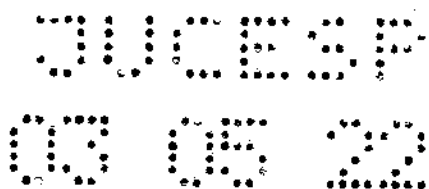
**Artigo 22** - Nos casos de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro da Diretoria, será designado outro membro da Diretoria para substituí-lo, pela maioria dos demais Diretores, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO V DA AUTORREGULAÇÃO**

**Artigo 23** - A Companhia constituirá um Departamento de Compliance e Autorregulação, responsável primariamente, observada as competências do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, a fiscalização e a supervisão das operações cursadas no mercado organizado de valores mobiliários que esteja sob a responsabilidade da Companhia.

**Artigo 24** - O Departamento de Compliance e Autorregulação reporta-se ao Diretor de Compliance e Autorregulação, ao qual cabe a condução dos trabalhos do Departamento, competindo-lhes as matérias a seguir:

- (i) Estabelecer mecanismos e procedimentos eficazes para a fiscalização da observância de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, de maneira a identificar violações, condições anormais de negociação ou comportamentos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado;
- (ii) fiscalizar as operações realizadas nos mercados administrados pela Companhia, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
- (iii) fiscalizar, direta e amplamente, os Participantes da Plataforma;
- (iv) apontar deficiências no cumprimento das normas legais e regulamentares verificadas no funcionamento dos mercados administrados pela entidade, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades dos Participantes da Plataforma, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;
- (v) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (vi) propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação das penalidades conforme previsto nas normas e conduta do Departamento de Compliance e Autorregulação e ou Regimento, quando cabível;
- (vii) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela entidade, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento;
- (viii) zelar para que todos os prepostos, colaboradores, parceiros respeitem os mais elevados padrões comportamentais e atentem-se às relações pessoais e profissionais, levando em consideração sempre os interesses e a preservação da imagem da Companhia;



- (ix) informar ao Diretor de Compliance e Autorregulação sempre que se verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de suas normas, legislação e regulação em vigor; e
- (x) avaliar as atividades da Companhia com intuito de apontar deficiências no cumprimento das normas legais, regulamentares verificadas e de controles internos no seu funcionamento e nas operações realizadas através da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las.

**Artigo 25** - O Departamento de Compliance e Autorregulação deverá ser funcionalmente autônomo dos órgãos de administração da Companhia, bem como possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, os quais deverão ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: O orçamento do Departamento de Compliance e Autorregulação e do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, bem como do programa de trabalho a ele correspondente deverá ser enviado à CVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação, acompanhado, se for o caso, da justificativa de eventuais rejeições de proposta apresentada.

**Artigo 26** - A estrutura do Departamento de Compliance e Autorregulação deverá possuir amplo acesso a registros e outros documentos relacionados às atividades operacionais dos mercados que lhes incumba fiscalizar, da entidade de compensação e liquidação que preste esses serviços para os mercados, se for o caso, e dos Participantes da Plataforma, contando, para tanto, com o dever de cooperação do Diretor Geral e mantendo à disposição da CVM e do Banco Central do Brasil, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados.

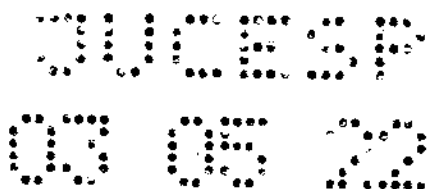
**Artigo 27** - O Departamento de Compliance e Autorregulação deverá subsidiar o Diretor de Compliance e Autorregulação na implementação de medidas disciplinares em relação aos Participantes, assim como os administradores e prepostos da Companhia, incluindo o Diretor Geral, os emissores e seus administradores, o qual deverá propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta do Departamento.

Parágrafo único: Das penalidades aplicadas pelo Diretor de Compliance e Autorregulação caberá recurso ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28** - A Companhia não terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, sendo facultada a sua instalação em exercícios sociais determinados, com 3 (três) membros e igual número de suplentes, observadas as disposições da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**



**Artigo 29** - O exercício social da Companhia será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras no final do exercício social, na forma determinada pela Lei das S.A. e regulamentação da CVM aplicável às companhias abertas.

§1º: As demonstrações financeiras da Companhia devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

§2º: O auditor independente deve apresentar relatório circunstanciado sobre: (i) o funcionamento dos controles internos e dos procedimentos contábeis, indicando eventuais deficiências ou sua ineficácia; e (ii) a qualidade e a segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, na forma prevista no artigo 63 da ICVM 461.

§3º: Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5 % (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente terá as seguintes destinações:

- (a) - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição de dividendos; e
- (b) - o restante será mantido na conta de reserva de lucros até ulterior deliberação dos acionistas reunidos em assembleia.

§4º: A Companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital.

**Artigo 30** - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único: Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 31** - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito do fundo de reserva da Companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

## **CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 32** - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com tal acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou

OAB/SP  
03 05 20

à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

### **CAPÍTULO VIII DA TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 33** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação de acionistas representando a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

### **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 34** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção em virtude de deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

§1º: O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

§2º: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixando a sua respectiva remuneração, o modo, prazo máximo de liquidação e as diretrizes para o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

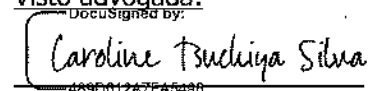
**Artigo 35** - Ressalvadas as participações decorrentes da política de investimentos financeiros da Companhia, a Companhia e suas controladas somente poderão participar do capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas.

### **CAPÍTULO XI DA JURISDIÇÃO**

**Artigo 36** – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste estatuto social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este seja ou possa vir a ser.”

\*\*\*\*

Visto advogada:

DocuSigned by:  


489D012A7FA0496...  
Caroline Tsuchiya Silva  
OAB/SP nº 336.230

DUCEAP  
03 05 22

**ANEXO II – BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

**VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**

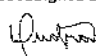

CNPJ/ME nº 40.061.278/0001-93

NIRE 35236650300 (em processo de transformação)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

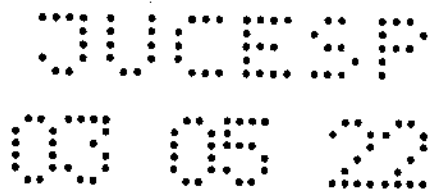
**VÉRTERA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.187.087/0001-16, neste ato representada por seus Diretores Alexandre Assolini Mota, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58 e Ana Eugênia de Jesus Souza, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 15461802000-3 (SSP/MA) e inscrita no CPF/ME sob o nº 009.635.843-24, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020 ("**Vértera**"); em conformidade com as deliberações aprovadas na 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93, ("**Companhia**"), realizada nesta mesma data, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 1.319.340 (um milhão, trezentas e dezenove mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas no aumento de capital da Companhia aprovado nesta data, pelo preço de emissão global de R\$1.979.340,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), por meio da **(i)** utilização dos recursos adiantados pela Vértera à Companhia a título de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$90.838,66 (noventa mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme contabilizado pela Companhia até 31 de dezembro; e **(ii)** transferência de recursos imediatamente disponíveis no valor de R\$1.888.501,34 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e um real e trinta e quatro centavos), na conta bancária de titularidade da Companhia, dos quais **(a)** R\$1.319.340,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta reais) serão destinados ao capital social da Companhia, e **(b)** R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia.

São Paulo, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:  DocuSigned by:   
A8D58F-A8BD944E8... B653C87B41E0412...

**VÉRTERA HOLDING S.A.**

Por: Alexandre Assolini Mota e Ana Eugênia de Jesus Souza



**VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A**

CNPJ/ME nº 40.061.278/0001-93

NIRE 35236650300 (em processo de transformação)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**QUICK RESPONSE CAPITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Marques de São Vicente, nº 225 a 233, Gávea, CEP 22.451-900, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.737.433/0001-95, neste ato representada na forma do seu contrato social por Fernando José São Thiago de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 10639154-3 e inscrito no CPF/ME sob nº 078.308.957-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com domicílio na Rua Major Rubens Vaz, no. 499, Bairro Gávea, CEP 22470-070 e Affonso Henrique de Mayrinck, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 010.821.871-0 e inscrito no CPF/ME sob nº 073.401.147-42, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com domicílio na Rua Marquês de São Vicente, nº 287, apto. 602, Gávea, CEP 22451-041 ("Quick Response"), em conformidade com as deliberações aprovadas na 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93, ("Companhia"), realizada nesta mesma data, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 679.660 (seiscentas e setenta e nove mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas no aumento de capital da Companhia aprovado nesta data, pelo preço de emissão global de R\$1.019.660,00 (um milhão, dezenove mil, seiscentos e sessenta reais), por meio da **(i)** utilização dos recursos adiantados pela Quick Response à Companhia a título de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$46.795,67 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais), conforme contabilizado pela Companhia até 31 de dezembro; e **(ii)** transferência de recursos imediatamente disponíveis no valor de R\$972.864,33 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), na conta bancária de titularidade da Companhia, dos quais **(a)** R\$679.660,00 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais) serão destinados ao capital social da Companhia, e **(b)** R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia.

São Paulo, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:

6A493C9271604E4...

DocuSigned by:

3CDDFA8778CF4DA...

**QUICK RESPONSE CAPITAL SERVIÇOS DE  
INTERMEDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

Por: Fernando José São Thiago de Carvalho e Affonso Henrique de Mayrinck

DUCEP  
03 05 22

**ANEXO III - TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 40.061.278/0001-93

NIRE 35236650300 (em processo de transformação)

**TERMO DE POSSE**

**E**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **ALEXANDRE ASSOLINI MOTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469-0 (SSP-SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93 ("Companhia"), para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, conforme deliberação aprovada na 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações realizada na presente data.

O Conselheiro eleito e ora investido no cargo, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

São Paulo, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:



A8C55B0AD-A52E-48CC-A2D4-C29C1BFDD653A

**ALEXANDRE ASSOLINI MOTA**

DocuSign  
03 05 22


**TERMO DE POSSE  
E  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **FERNANDO JOSÉ SÃO THIAGO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG nº 10639154-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 078.308.957-08 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com domicílio na Rua Major Rubens Vaz, nº 499, bairro Gávea, CEP 22470-070, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93 ("Companhia"), para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, conforme deliberação aprovada na 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações realizada na presente data.

O Conselheiro eleito e ora investido no cargo, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

São Paulo, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:



6A493C9271884E4...

**FERNANDO JOSÉ SÃO THIAGO DE CARVALHO**

DUCEAP  
03 05 20

**TERMO DE POSSE  
E  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **PEDRO VELLINHO ENGLERT**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.471.639-76 (SJS-RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 940.183.590-04, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270 – Apto. 141, Bairro Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.608-010, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93 (“Companhia”), para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, conforme deliberação aprovada na 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações realizada na presente data.

O Conselheiro eleito e ora investido no cargo, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

São Paulo, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:

*Pedro Vellinho Englert*

A04CAB290A3F4BA...

**PEDRO VELLINHO ENGLERT**

DUCE  
03 05 22

**TERMO DE POSSE  
E  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **EDUARDO LUCE GLITZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.607.083-22 (SSP/RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 944.363.980-72, residente e domiciliado na Av. Prof. Dulcídio Cardoso, 3.333, apto 504, Bloco 3, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.630-022, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93 ("Companhia"), para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, conforme deliberação aprovada na 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações realizada na presente data.

O Conselheiro eleito e ora investido no cargo, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

São Paulo, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:



A1D0C933CD00407...

**EDUARDO LUCE GLITZ**

DUCEAP  
03 05 20

**TERMO DE POSSE  
E  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 02844134-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.559.717-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 13, ap. 502, Leblon, CEP 22450-001, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93 ("Companhia"), para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, conforme deliberação aprovada na 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações realizada na presente data.

O Conselheiro eleito e ora investido no cargo, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei das S.A.

São Paulo, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:

HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO

9DFE470A70D0820...

**HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO**

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: A6C560ADA52E482CA2D4C29C18FD653A  
 Assunto: Assinatura DocuSign: Vortex QR Tokenizadora - Transformação em S.A.  
 Envelope de origem:  
 Página do documento: 27 Assinaturas: 15  
 Certificar páginas: 6 Iniciais: 0  
 Assinatura guiada: Ativada  
 Selo do ID do envelope: Ativada  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído

Autor do envelope:  
 Ana Carolina Vieira Sarto  
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202  
 SP, SP 01452-000  
 acs@vortex.com.br  
 Endereço IP: 177.118.177.181


**Controlo de registos**

Estado: Original Titular: Ana Carolina Vieira Sarto  
 08/04/2022 16:36:46 acs@vortex.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

AFFONSO HENRIQUE DE MAYRINCK  
 affonsomayrinck@gmail.com  
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**  
 DocuSigned by:  
  
 3C0CFA8775CF4DA...

**Carimbo de data/hora**

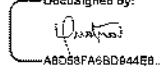
Enviado: 08/04/2022 16:47:48  
 Reenviado: 11/04/2022 09:35:01  
 Reenviado: 12/04/2022 11:25:15  
 Reenviado: 13/04/2022 09:40:23  
 Visualizado: 13/04/2022 09:49:14  
 Assinado: 13/04/2022 14:42:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Assinado através da ligação enviada para  
 affonsomayrinck@gmail.com  
 Utilizar o endereço IP: 179.176.53.118

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 13/04/2022 09:49:14  
 ID: a9a5ec9f-3a43-4388-b5ca-0e9cea44b5b3

Alexandre Assolini Mota  
 aa@vortex.com.br  
 Fundador  
 Vortex

DocuSigned by:  
  
 ABC88FA66BD844E8...

Enviado: 08/04/2022 16:47:48  
 Reenviado: 11/04/2022 09:35:02  
 Visualizado: 11/04/2022 19:14:31  
 Assinado: 11/04/2022 19:14:47

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Assinado através da ligação enviada para  
 aa@vortex.com.br  
 Utilizar o endereço IP: 179.191.67.174  
 Assinado através de dispositivo móvel

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 18/03/2020 20:27:19  
 ID: 0d712d64-0faa-4c46-8b57-bfd4cedf741a

Ana Eugenia de Jesus Souza  
 eq@vortex.com.br  
 Diretora  
 Vortex

DocuSigned by:  
  
 B653C87B41E0412...

Enviado: 08/04/2022 16:47:47  
 Visualizado: 09/04/2022 09:45:41  
 Assinado: 09/04/2022 09:46:27

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo  
 Assinado através da ligação enviada para  
 eq@vortex.com.br  
 Utilizar o endereço IP: 179.191.67.174

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

**Eventos do signatário**

Caroline Tsuchiya Silva  
 cx@vortex.com.br  
 Procuradora  
 Vortex



Assinatura  
 DocuSigned by:  
 Caroline Tsuchiya Silva  
 A1D0C933CDDC0407...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Assinado através da ligação enviada para  
 cx@vortex.com.br  
 Utilizar o endereço IP: 201.43.181.118

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 08/04/2022 16:47:50  
 Visualizado: 08/04/2022 16:55:37  
 Assinado: 08/04/2022 16:55:43

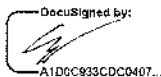
**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**

Não disponível através do DocuSign

EDUARDO LUCE GLITZ

glitz@startse.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo  
 Assinado através da ligação enviada para  
 glitz@startse.com.br  
 Utilizar o endereço IP: 177.25.189.65  
 Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 08/04/2022 16:47:50  
 Visualizado: 08/04/2022 18:10:42  
 Assinado: 08/04/2022 18:11:45

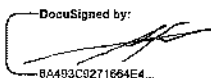
**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**

Aceite: 08/04/2022 18:10:42  
 ID: f9a815d5-cccc-4f52-991b-e93206005683

Fernando José São Thiago de Carvalho

fernando@qr.capital

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo  
 Assinado através da ligação enviada para  
 fernando@qr.capital  
 Utilizar o endereço IP: 179.176.60.144

Enviado: 08/04/2022 16:47:49  
 Reenviado: 11/04/2022 09:35:03  
 Reenviado: 12/04/2022 11:25:17  
 Visualizado: 12/04/2022 11:29:04  
 Assinado: 12/04/2022 11:30:04

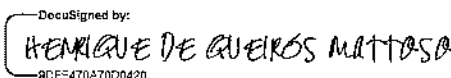
**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**

Aceite: 12/04/2022 11:29:04  
 ID: 3a71fc9e-b9be-467b-8856-3e1c2bb5d2bf

HENRIQUE DE QUEIRÓS MATTOSO

hqmattoso@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Assinado através da ligação enviada para  
 hqmattoso@gmail.com  
 Utilizar o endereço IP: 189.60.112.218

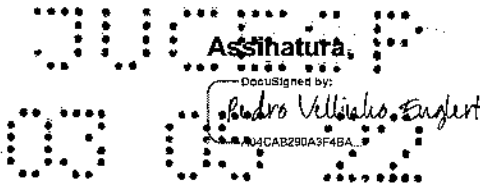
Enviado: 08/04/2022 16:47:52  
 Reenviado: 11/04/2022 09:35:04  
 Visualizado: 11/04/2022 12:03:39  
 Assinado: 11/04/2022 12:07:57

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**

Aceite: 11/04/2022 12:03:39  
 ID: fbeb665f-9d3c-46be-a5d0-5b50736fa600

**Eventos do signatário**

Pedro Vellinho Engiert  
 pedro@startse.com  
 sócio  
 StartSe



Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Assinado através da ligação enviada para pedro@startse.com  
 Utilizar o endereço IP: 187.119.237.127  
 Assinado através de dispositivo móvel

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 08/04/2022 16:47:51  
 Visualizado: 08/04/2022 17:40:47  
 Assinado: 08/04/2022 17:41:29

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:**

Aceite: 13/05/2021 14:33:07  
 ID: 9e483342-9db6-458b-b6dc-90911e06a3fc

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	08/04/2022 16:47:53
Entrega certificada	Segurança verificada	08/04/2022 17:40:47
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	08/04/2022 17:41:29
Concluído	Segurança verificada	13/04/2022 14:42:08
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Vortex (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

U O E A P

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact Vortex:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [eq@vortex.com.br](mailto:eq@vortex.com.br)

#### **To advise Vortex of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [eq@vortex.com.br](mailto:eq@vortex.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

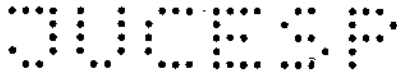
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Vortex**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [eq@vortex.com.br](mailto:eq@vortex.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with Vortex**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating your wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [eg@vortex.com.br](mailto:eg@vortex.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

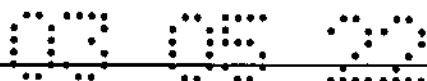
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Vortex as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Vortex during the course of your relationship with Vortex.



## Declaração

Eu, BRUNO HENRIQUE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 36.474.877-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 391.315.148-63, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VORTX QR TOKENIZADORA S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gilberto Sabino, 215, CJ 42 SL 2, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05425-020, para exercer suas atividades regularmente **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA

RG: 36.474.877-1

VORTX QR TOKENIZADORA S.A